



## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

(Portaria n° \_\_\_\_/2024 - GCG, publicada em DOE n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024)

# NORMA TÉCNICA N° 30/2024

## Pátio de contêineres

### SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências normativas e bibliográficas
4. Definições
5. Procedimentos

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança contra incêndios nas áreas de pátios e terminais de contêineres descobertas, atendendo ao previsto na Lei Estadual nº 9.625/2011 – Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico do Estado da Paraíba, atualizada pela Lei Estadual Nº 12.678/2023.

## 2. APLICAÇÃO

**2.1.** Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às áreas não cobertas ou não edificadas, destinadas ao depósito e armazenagem de contêineres.

**2.2.** Pátios que armazenem exclusivamente contêineres vazios são isentos das medidas de segurança contra incêndio previstas nesta NT. As áreas edificadas e de risco devem ser protegidas conforme suas respectivas ocupações.

**2.3.** Quadras que armazenam contêineres vazios são isentas das proteções desta NT.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Técnica Nº36/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) – Pátio de contêineres.

Decreto Federal nº 96.044 de 01 de maio de 1988 - Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

NR 29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.

IMDG CODE – Código Marítimo Internacional de Produtos Perigosos.

Resolução nº 5.232/16 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

## 4. DEFINIÇÕES

**4.1** Além das definições constantes na norma técnica específica de Terminologia de segurança contra incêndio aplicam-se as definições específicas abaixo.

- a) Contêineres-tanque (isotanques): são tanques de carga envolvidos por uma estrutura metálica suporte, contendo dispositivo de canto para fixação deste ao chassi portacontêiner. Pode ser transportado por qualquer modalidade de transporte.
- b) Cargas perigosas: são quaisquer cargas explosivas, gases comprimidos ou liquefeitos, inflamáveis, oxidantes, venenosas, infecciosas, radioativas, corrosivas ou poluentes, que podem representar riscos à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.
- c) Contêiner convencional (contêiner-box): é um equipamento de transporte, de natureza permanente e suficientemente forte para utilização repetida. Projetado para ser fixado e manuseado facilmente, tendo encaixes para esta finalidade, a fim de facilitar o transporte de produtos, sem necessidade de recarregamentos intermediários.

## 5. PROCEDIMENTOS

### 5.1. Requisitos gerais

**5.1.1.** Os contêineres utilizados como módulos habitáveis, independente da natureza de ocupação, devem ser

protegidos com as medidas de segurança prescritas na Lei Estadual nº 9.625/2011 – Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico do Estado da Paraíba, atualizada pela Lei Estadual Nº 12.678/2023 conforme a respectiva ocupação.

**5.1.2.** Os contêineres acondicionados no interior de edificações devem ser protegidos com as medidas de segurança prescritas na Lei Estadual nº 9.625/2011 – Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico do Estado da Paraíba, atualizada pela Lei Estadual Nº 12.678/2023 conforme a respectiva ocupação da edificação.

## **5.2. Proteção por extintores**

**5.2.1.** A proteção por extintores deve ser na proporção de 01 (um) extintor para 700 m<sup>2</sup> de área de pátio. As unidades devem ser adequadas à classe de incêndio predominante dentro da área a ser protegida.

**5.2.2.** Os extintores devem ser centralizados e localizados em abrigos sinalizados, em dois ou mais pontos distintos e em áreas opostas e, preferencialmente, conforme abaixo:

- a) nas proximidades dos pontos de encontro da brigada;
- b) nas proximidades das guaritas do pátio;
- c) nas proximidades das saídas das edificações localizadas no interior dos pátios;
- d) nas proximidades de oficinas de manutenção de veículos ou de contêineres;
- e) nas proximidades das garagens ou áreas de estacionamento de veículos.

**5.2.3.** Nas quadras destinadas ao armazenamento de contêineres refrigerados, deve ser previsto o emprego de, no mínimo, dois extintores com carga de pó capacidade 80-B:C.

**5.2.4.** Nas quadras destinadas ao armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis em contêineres tanque, deverá ser observada a norma técnica específica.

## **5.3. Sistema de hidrantes**

**5.3.1** Para fins de dimensionamento do sistema de hidrantes, deve ser considerada a área ocupada pelas quadras de contêineres delimitadas no pátio.

**5.3.2** O sistema deve ser distribuído de forma a atender toda área do pátio de contêineres, na proporção máxima de 1 hidrante a cada 120 metros lineares.

**5.3.3** O sistema de hidrantes pode ser substituído por equipamentos móveis de combate a incêndio dimensionado de acordo com a peculiaridade de cada edificação ou área de risco.

**5.3.3.1** São considerados equipamentos móveis de combate a incêndio veículo com bomba de combate a incêndio e reserva de água, canhões monitores portáteis e similares.

## **5.4. Sistema de espuma**

O sistema de espuma deve ser exigido quando houver o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis em volume superior a 20m<sup>3</sup> conforme parâmetros estabelecidos em norma técnica específica, podendo ser substituído por equipamento de combate a incêndio móvel.

## **5.5. Proteção por resfriamento**

O sistema de resfriamento, quando exigido, deve atender aos parâmetros da norma técnica específica, podendo ser substituído por equipamento de combate a incêndio móvel.

## 5.6. Quadras de contêineres

A distribuição dos contêineres em quadras deve considerar legislações e normas nacionais e internacionais, bem como as condições operacionais de prevenção e combate a incêndio.

- a) Recomenda-se que os contêineres, sejam distribuídos em quadras com áreas delimitadas por meio de pintura no solo.
- b) O espaçamento (largura dos corredores) recomendado entre quadras é de 02 (dois) metros.
- c) Recomenda-se que as quadras de contêineres possuam as dimensões máximas de 50 metros de comprimento e 15 metros de largura, com no máximo, 05 (cinco) remotes, ou seja, 06 (seis) contêineres sobrepostos, com exceção das cargas IMO, com no máximo 04 (quatro) remotes.

## 5.7. Cargas Perigosas

É obrigatória a segregação das cargas perigosas conforme o Anexo IX da NR 29, ainda que o armazenamento das cargas seja transitório/temporário.

## 5.8. Explosivos

5.8.1 Pátios de contêineres localizados fora da área portuária devem atender as seguintes exigências:

- a) Os explosivos devem ser mantidos em local coberto, quando desunitizado, de forma a evitar a exposição aos raios solares;
- b) Os aparelhos e equipamentos utilizados no manuseio ou movimentação dos contêineres devem ser adequados ao risco.

## 5.9. Gases inflamáveis ou tóxicos

A armazenagem, quando permitida, deve atender o anexo IX da NR 29 e, no caso de suspeita de vazamento de gases, devem ser adotadas as medidas constantes no plano de emergência.

## 5.10. Controle de vazamentos

5.10.1. Nos pátios de contêineres onde houver o armazenamento de produtos perigosos na forma líquida, seja em contêiner convencional ou em contêiner tanque, é obrigatório bacia de contenção móvel com capacidade de reter volume mínimo de 30 m<sup>3</sup> ou bacia de contenção fixo com igual capacidade de retenção.

5.10.2. Nos pátios de contêineres onde houver o transporte ou armazenamento de cargas perigosas na forma líquida, devem ser previstos equipamentos para controle e contenção de vazamentos, exemplo: (areia, turfa, mantas absorventes, batoques, resina epóxi, ferramentas antifaiscantes ou outras formas de contenção), de acordo com o indicado nas fichas de emergência ou FISPQ dos produtos.

## 5.11. Atendimento a emergência

5.11.1. Os pátios de contêineres que armazenam produtos perigosos devem dispor de, no mínimo, dois conjuntos de equipamentos de proteção individual para o atendimento de emergências, os quais devem consistir de:

- a) Luvas de cano longo específicas para cada tipo de produto perigoso;
- b) Capacetes de segurança;

- c) Máscara facial com filtro específico para o produto;
- d) Roupa de proteção individual para ações de controle de vazamentos (nível A, B ou C), conforme norma técnica específica de produtos perigosos em edificações e áreas de risco para cada tipo de produto;
- e) Botas específicas para cada tipo de produto;

**5.11.2.** Os equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação expedido pelo órgão competente.

#### **5.12. Pátios de contêineres existentes**

Os pátios de contêineres existentes, que por meio de uma inviabilidade técnica não puderem seguir a normativa atual, devem ser submetidos à análise do Conselho Técnico Deliberativo – CTD.

CONSULTA TÉCNICA